



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Do Vereador DR. Rogério Zanon



PROJETO DE LEI Nº. 067/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
Em 22 / 06 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

"TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em:

I – Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos;

II – Multa de 04 (quatro) salários mínimos em cada caso de reincidência;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 31 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 31 MAIO 2017
PROCOLO
Nº: 1622 *W*

DR. Rogério Zanon
DR. ROGÉRIO ZANON
Vereador

Dr. Rogério Mello Zanon Alves
Câmara Municipal de Guarapari
Gabinete Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 22 / 06 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Do Vereador DR. Rogério Zanon



JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem o intuito de fazer com que empresas públicas e privadas que venham a abrir valas ou buracos nas vias públicas de nossa cidade, sejam obrigadas a reparar tais danos causados devido ao fato de que isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Algumas empresas por muitas vezes até reparam tais danos, mas num prazo muito prolongado dificultando assim o tráfego de veículos podendo causar-lhes danos e gerar acidentes.

Dessa forma, acredito ser de suma importância à aprovação deste Projeto de Lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Guarapari, 31 de maio de 2017.


DR. ROGÉRIO ZANON
Vereador

Dr. Rogério Mello Zanon Alves
Câmara Municipal de Guarapari
Gabinete Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 31 MAI 2017

PROTOCOLO

Nº 1622 *llm*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 12 de julho de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 094/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 063/2017**, que apõe veto ao **Projeto de Lei nº. 067/2017**, de autoria do **Nobre Edil ROGÉRIO MELLO ZANON ALVES**, constante do processo administrativo nº. 11.724/2017, que me foi encaminhado.

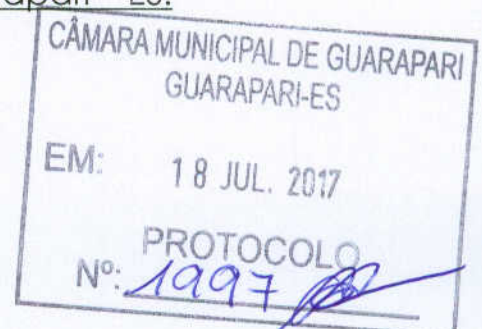
Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari (ES), 12 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº. 063/2017

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Pelo presente comunico a V. Exa. e seus Dignos Pares que, no uso da competência que me é atribuída pelo art. 88, II da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 067/2017**, de autoria do Ilustre **VEREADOR ROGÉRIO MELLO ZANON ALVES**, que me foi encaminhado por essa Presidência pelo **OFÍCIO CMG-GPP Nº. 392/2017**, constante do processo administrativo nº. 11.724/2017.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelos vetos aos Projetos de Leis, conforme razões anexas, a qual acolhemos a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar também que as proposições ferem o estabelecido no rol taxativo do art. 58 da Lei Orgânica do Município - **LOM**.

Assim, há vício insanável a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tal irregularidade.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES

EM: 18 JUL 2017

PROCOLO
Nº 1997



MUNÍCIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI 067/2017 – PROCESSO N. 11724/2017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

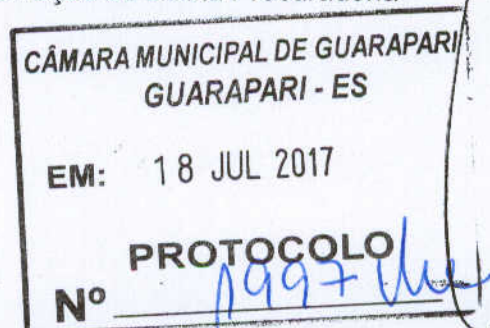
RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº392/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 067/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei “torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município e da outras providências”.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 06.

É o relatório.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito.

B) ANÁLISE

A definição de regras de competência, na medida em que estabelece limites e organiza a prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, é um dos componentes básicos do ramo processual da ciência jurídica.

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari, bem como consta disposto no art. 30, I, da Magna Carta.

Contudo, verifica-se que o tema abordado neste projeto de lei possui limite na competência, vez que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas e, principalmente, levando-se em consideração a competência privativa do Prefeito para iniciativa do tema objeto da Projeto de lei, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto.**

Guarapari, 12 de julho de 2017.

LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	PROTOCOLO 1997/11e